



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

LEI Nº 140

DE 16 DE ABRIL DE 1979.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal de Alto Santo-Ce. a desapropriar por utilidade pública, o terreno que indica e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO - CEARÁ

Faz saber que a Câmara Municipal de Alto Santo, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

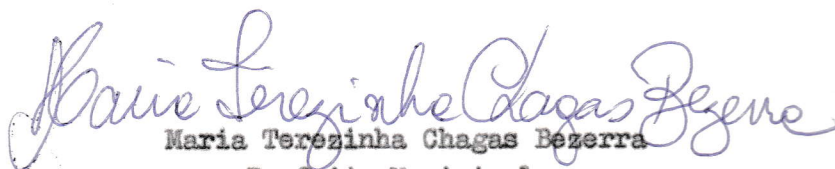
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Alto Santo, autorizado a desapropriar por utilidade pública, um terreno que mede 30 (trinta) metros de frente, por 40 (quarenta) metros de fundo, localizado à rua Joaquim Rogério Cabô, s/n na cidade de Alto Santo - Ce.

Parágrafo primeiro - O terreno de que trata o artigo anterior, pertence ao patrimônio da Paróquia do Menino Deus do Município de Alto Santo - Ce.

Parágrafo segundo - O referido terreno será doado ao Estado, para nele ser construída a Coletoria Estadual de Alto Santo - Ce.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pago da Prefeitura Municipal de Alto Santo, em 16 de abril de 1979


Maria Terezinha Chagas Bezerra
Prefeita Municipal